



JUNTA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES

EDITAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2016

INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, no preceituado do artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com os nºs 1 e 2 do artº 2º da citada Lei, *"Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas...dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa."*

"O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei."

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm o direito de:

1. Ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artº 4º);
2. De consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artº 5º);
3. De participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artº 6º);
4. De depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artº 8º).



JUNTA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES

No cumprimento da alínea s) do nº1 do artº 18º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da junta de freguesia promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no artº 10º do Estatuto do Direito de Oposição, até ao final do mês de março, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

Tal como aconteceu nos anos anteriores, envidaram-se todos os esforços para cumprir os prazos e procedimentos legais e foram apresentados para além dos documentos previsionais de 2017, o mapa de pessoal, regulamento de taxas e outras receitas da freguesia, Regulamentos de várias valências.

1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os Titulares do Direito de Oposição, com assento na Assembleia de Freguesia do Parque das Nações foram regularmente informados, pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o desenvolvimento dos principais assuntos de interesse para a freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia.

Foram ainda prestados os esclarecimentos, sempre que solicitados, tendo sido prestada a informação diretamente e nos prazos estabelecidos legalmente, conforme pode ser observado no documento em anexo.

A Junta de Freguesia do Parque das Nações, em nome do princípio da transparência, procura manter atualizada a informação sobre a gestão autárquica, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos da freguesia.

2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos sobre as proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017, foram convidados para exercer o seu direito, conforme consta do documento anexo.

Os titulares do direito de oposição, com assento na Assembleia de Freguesia, foram informados pelo Presidente da Junta de Freguesia, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.

3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o ano em apreço, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedido de informação, moções, requerimentos, declarações políticas e protestos.



JUNTA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES

Foram ainda assegurados, aos eleitos, o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas ou agendadas *à posteriori*, bem como dirigidos convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e ou participarem em atos, atividades e eventos oficiais.

O executivo desta Junta de Freguesia, procedeu, sempre que possível, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos representantes de partidos políticos da oposição.

As atas de reunião do executivo, foram publicadas no sítio da internet.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos eleitos da Assembleia de Freguesia.

4. DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

CONCLUSÃO:

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia do Parque das Nações, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2016, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

É nossa convicção que estas linhas de atuação deverão ser continuadas no ano 2017.

Em cumprimento do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição e no âmbito do Despacho Nº 7/P/2015, de 06 de março, produzido ao abrigo nº 2, alínea b) do artº 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes titulares do direito de oposição.

Determino ainda de que seja publicado na página da internet do sítio da Junta de Freguesia do Parque das Nações, nos termos do nº 5 do artigo 10º da citada Lei.

Lisboa, 02 de março de 2017

O Presidente,

José Manuel Rodrigues Moreno



OFÍCIOS ENVIADOS À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E ÀS FORÇAS POLÍTICAS NELA REPRESENTADAS

21-01-2016	Of_151-GATAE/2016_Presidente da AF (referente eleito Jorge Alves)_Resposta a Esclarecimento de carta de 09 de janeiro
13-04-2016	Of_296-GATAE/2016_Presidente da Assembleia de Freguesia - Drº António Silva_Assembleia de Freguesia Ordinária- Proposta de Ordem de Trabalhos
16-06-2016	Of_431-GATAE/2016_Presidente da Assembleia de Freguesia - Drº António Silva_Assembleia de Freguesia Ordinária - Proposta de Ordem de Trabalhos
20-07-2016	Of_610-GATAE/2016_Presidente da Assembleia de Freguesia - Drº António Silva_ Ordem de Trabalhos
16-09-2016	Of_733-GATAE/2016_Presidente da Assembleia de Freguesia do Parque das Nações_Assembleia de Freguesia Ordinária
21-09-2016	Of_757-GATAE/2016_Presidente da Assembleia de Freguesia do Parque das Nações_Assembleia de Freguesia Ordinária- Proposta de Ordem de Trabalhos
21-11-2016	Of_938-GAE/2016_Exercício do Direito de Oposição - PCP
21-11-2016	Of_939-GAE/2016-Exercício do direito de oposição - PSD
21-11-2016	Of_940-GAE/2016-Exercício do direito de oposição - CDS
30-11-2016	Of_974-GAE/2016- Assembleia de Freguesia Ordinária-Proposta de Trabalhos